



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG., por intermédio de sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, situada na Avenida Unai, 961, Centro, Natalândia/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcos Alves Miguel, Vereador Presidente, MARCOS ALVES MIGUEL, RG MG-3.091.736 SSP/MG, SSP/MG, CPF 595.326.706-10, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa METHODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/0001-39, com sede na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cep. 38.613-010, Unai-MG, representada pelo seu sócio CARLOS ALBERTO MARTINS, CPF nº 518.118.126/00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA Técnico-legislativa E Técnico-administrativa para a Câmara Municipal de Natalândia/MG, compreendendo: (i) reforma do Regimento Interno; (ii) reforma do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores; e (iii) elaboração do Regulamento Geral da Câmara, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnico-legislativa para elaboração de anteprojeto de Resolução destinado à REFORMA DO REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Natalândia/MG, compreendendo: (a) diagnóstico da normativa vigente (Resolução nº 007/1997) e identificação de lacunas e inadequações; (b) elaboração do texto normativo reformado, contemplando as 10 diretrizes de modernização definidas pela Câmara: oralidade e celeridade, comunicação digital, assinatura digital, registro eletrônico de presença, rito sumário e comissões, comissões ampliadas, urgência urgentíssima, processo legislativo eletrônico, flexibilização de prazos e reuniões virtuais e híbridas; (c) incorporação das inovações adicionais indicadas (votação nominal digital, transmissão ao vivo, participação popular digital, calendário legislativo público, portal de transparência e ouvidoria digital); (d) apresentação de relatório técnico justificativo das alterações propostas; (e) assessoramento durante a tramitação legislativa da proposta; (f) entrega do texto final em formato editável (Word) e PDF.



ITEM	MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
02	SV	01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnico-legislativa para elaboração de anteprojeto de Lei destinado à REFORMA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS da Câmara Municipal de Natalândia/MG, compreendendo: (a) diagnóstico da legislação vigente (Lei nº 216/2010) e identificação de inadequações; (b) elaboração do texto normativo, contemplando: nova estrutura de cargos em três níveis (Auxiliar Legislativo – classes A a C; Técnico Legislativo – classes D a F; Analista Legislativo – classes G a J), regras de progressão horizontal por tempo de serviço (a cada 3 anos, com avaliação mínima de 70 pontos), promoção por capacitação com mudança de classe mediante apresentação de nova titulação, sistema de Avaliação de Desempenho Funcional (ADF) e de Características Pessoais (ACP), e regime de gratificações e adicionais (Adicional de Qualificação – AQ, Gratificação por Encargos Excepcionais – GEE, Gratificação por Participação em Processos Licitatórios); (c) elaboração de tabelas de vencimentos com demonstrativo de impacto financeiro; (d) relatório técnico justificativo; (e) assessoramento durante a tramitação legislativa; (f) entrega em formato editável e PDF.
ITEM	MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
03	SV	01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnico-administrativa para ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL da Câmara Municipal de Natalândia/MG, compreendendo: (a) diagnóstico da estrutura administrativa vigente (Resolução nº 072/2019) e levantamento das lacunas procedimentais existentes; (b) elaboração do texto normativo do Regulamento Geral, disciplinando: gestão de pessoas (admissão, férias, licenças, progressões e afastamentos), orçamento e finanças (empenho, liquidação, pagamento e controle da execução orçamentária), licitações e contratos (planejamento, seleção de fornecedores, formalização e gestão contratual), patrimônio e serviços (manutenção predial, almoxarifado, transporte e registro patrimonial), controle interno (fiscalização prévia, concomitante e posterior, auditorias e relatórios de conformidade), organização administrativa (competências, fluxos e checklists) e processos administrativos (tramitação, instrução, decisão e arquivamento); (c) elaboração dos modelos de formulários, relatórios e atos de comunicação interna previstos no regulamento; (d) relatório técnico justificativo; (e) assessoramento durante a tramitação da proposta; (f) entrega em formato editável e PDF.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) DIAS contados do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contemplando o período de execução dos serviços (60 dias) e o período de assessoramento pós-entrega (90 dias), acrescido de prazo administrativo.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços obedecerá às seguintes etapas mínimas, nos termos do Termo de Referência:

ETAPA	PRAZO	PRODUTO / ENTREGA
1ª	Até 15 dias da OS	Relatório de diagnóstico dos três instrumentos normativos vigentes
2ª	Até 45 dias da OS	Minuta preliminar dos três instrumentos normativos
3ª	Até 60 dias da OS	Versão final dos anteprojetos, relatórios técnicos e modelos de documentos, após análise e aprovação da Câmara Municipal

Parágrafo segundo: O recebimento dos serviços obedecerá ao seguinte procedimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório: realizado pelo Fiscal do Contrato no ato de cada entrega, mediante verificação da conformidade aparente dos documentos com o escopo contratado, lavrando-se o Termo de Recebimento Provisório;

II – Recebimento definitivo: realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após análise técnica e jurídica dos textos normativos entregues, verificando sua

aderência às diretrizes fixadas e conformidade com a legislação vigente, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo, que autorizará o pagamento mediante emissão da nota fiscal;

III – Em caso de não conformidade verificada no recebimento provisório ou definitivo, o contratado será notificado para promover os ajustes e revisões necessários no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

Parágrafo único: O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado por servidor(a) a ser designado(a) por portaria específica, expedida antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, na qual serão indicados o Gestor e o Fiscal do Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos necessários à prestação dos serviços e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelos serviços objeto deste processo licitatório será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo de cada etapa ou do conjunto dos serviços e da consequente liquidação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

6.2. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ele corrigidos ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Secretaria Executiva da Câmara para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Fornecer ao Contratado as informações e documentos internos da Câmara Municipal necessários à correta elaboração dos instrumentos normativos, especialmente a legislação vigente, as resoluções, regimentos e normas em vigor, bem como esclarecer dúvidas e aprovar etapas de execução.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços com qualidade técnica e jurídica, garantindo a conformidade dos textos normativos com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 14.133/2021 (no que couber) e as demais normas aplicáveis;

9.1.2. Entregar os produtos (anteprojetos normativos, relatórios técnicos e modelos de documentos) nos prazos e formatos previstos no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios, erros e omissões decorrentes da execução dos serviços, realizando, sem custo adicional, as revisões e ajustes solicitados pela Câmara Municipal durante o período de vigência contratual;

9.1.4. Prestar assessoramento técnico à Câmara Municipal durante a tramitação legislativa dos instrumentos normativos elaborados, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo de cada serviço;

9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de cada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Manter sigilo absoluto sobre as informações, documentos e dados internos da Câmara Municipal obtidos em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal  
Unidade: 01.01 – Câmara Municipal  
Subunidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Função: 01 – Legislativa  
Subfunção: 031 – Ação Legislativa  
Programa: 0101 – Administração Legislativa  
Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servi. Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1.500  
Ficha: 26

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

14.1. O contratado deverá garantir a qualidade técnica e jurídica de todos os textos normativos e produtos entregues, responsabilizando-se pela sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as diretrizes fixadas pela Câmara Municipal.

14.2. O contratado deverá realizar, sem custo adicional, as revisões, correções e ajustes que forem solicitados pela Câmara Municipal durante o prazo de vigência contratual e pelo período de assessoramento pós-entrega previsto na Cláusula Segunda.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica do contratado pelos textos normativos elaborados não se extingue com o término da vigência contratual, subsistindo em relação aos vícios ocultos que venham a ser identificados após o recebimento definitivo dos serviços.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma dos artigos 54, §§ 1º e 2º, e 174 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Natalândia-MG, 14 de maio de 2026.

MARCOS ALVES MIGUEL  
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG

CARLOS ALBERTO MARTINS  
Representante Legal  
METHODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,  
CNPJ. 23.234.484/0001-39

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_